



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Em cumprimento à Lei nº. 4.965/1966 (Boletim de Serviços) e nos termos da Resolução CUNI nº. 071/1989, alterada pela Resolução CUNI nº. 824/2007, devidamente regulamentada pela Portaria Reitoria nº. 296 de 20 de julho de 2020, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto torna público o presente Boletim Administrativo **REGULAR**.

Índice

Atos do Conselho Universitário - CUNI	Página 01
Atos do Conselho Superior de Graduação - CONGRAD	Página 04
Atos da Reitoria	Página 04
Atos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP	Página 09
Atos da Pró-reitoria de Finanças - PROF	Página 30
Atos da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE	Página 31
Atos do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB	Página 32
Atos da Escola de Minas - EM	Página 33
Atos da Escola de Medicina - EMED	Página 33
Atos do Centro de Artes e Convenções	Página 33
Total de Páginas:	34

Transparência Pública

A gestão das Páginas de Transparência Pública é regulamentada pelo Decreto nº. 5.482/2005 e pela Portaria Interministerial nº. 140/2006, que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na Internet. A Controladoria-Geral da União exerce o papel de atualizar periodicamente as Páginas de Transparência com os dados contidos nos sistemas do Governo Federal (SIAFI, SIASG, SIEST e SCDP).

www.transparencia.gov.br



Acesso à Informação

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

<http://www.ufop.br/acessoainformacao>

Atos do Conselho Universitário - CUNI

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2818

Aprova o Calendário Acadêmico para os cursos de graduação presenciais da UFOP, referente ao ano letivo de 2025, para os campi de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONGRAD nº 169 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.015126/2024-51, RESOLVE: Artigo único. Aprovar o Calendário Acadêmico para os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Ouro Preto, referente ao ano letivo de 2025, para os campi de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, anexo a esta Resolução. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2819

Aprova o Calendário Acadêmico para os cursos de graduação à distância da UFOP, referente ao ano letivo de 2025, para os campi de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONGRAD nº 170 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.015128/2024-41, RESOLVE: Artigo único. Aprovar o Calendário Acadêmico para os cursos de graduação à distância da Universidade Federal de Ouro Preto, referente ao ano letivo de 2025, para os campi de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, anexo a esta Resolução. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2820

Aprova o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, referente ao ano letivo de 2025. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONPEP nº 107 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.014660/2024-41, RESOLVE: Artigo único. Aprovar o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, referente ao ano letivo de 2025, anexo a esta Resolução. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2821

Aprova o Calendário Acadêmico da Extensão e Cultura da UFOP, referente ao ano letivo de 2025. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONEC nº 96 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.014728/2024-91, RESOLVE: Artigo único. Aprovar o Calendário Acadêmico da Extensão e Cultura da Universidade Federal de Ouro Preto, referente ao ano letivo de 2025, anexo a esta Resolução. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2822

Altera o anexo I da Resolução CUNI nº 2208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Júniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas júniores da UFOP e sua(s) entidade(s) de representação. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONEC nº 92 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.011722/2021-10, RESOLVE: Artigo único. Alterar os artigos 4º e 13 do Anexo I da Resolução CUNI nº 2208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Júniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas júniores da UFOP e sua(s) entidade(s) de representação, que passam a ter a seguinte redação: "Art. 4º - A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei 13.267/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) no caput e nos §§1º e 2º do art. anterior. §1º - A definição dos valores eventualmente cobrados pela EJ é reconhecida como ato de gestão interna da associação e, por isso, não está sujeita à análise de mérito pela UFOP. §2º - Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da associação. §3º - Para toda prestação de serviço ou outro objeto contratualmente estabelecido, a EJ deverá formalizar um contrato e emitir a respectiva nota fiscal. §4º As empresas júniores da UFOP também devem buscar prestar serviços pro bono. §5º Os serviços pro bono devem ser prestados pela Empresa Júnior preferencialmente às pessoas físicas de baixa renda, associações comunitárias, entidades filantrópicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), assim definidos nos termos da legislação em vigor. [...] Art. 13 - Para a renovação da DARI, o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo "Projeto EJ" deverá apresentar à CEJ os seguintes documentos: [...] § 8º - A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do "Projeto EJ", que deverá conter cópia de todas as notas fiscais das atividades contratadas por terceiros. § 9º - A manutenção da execução de atividades pelo Projeto EJ durante o período de suspensão ou de cancelamento do registro serão comunicadas pela CEJ à Corregedoria da UFOP, para fins de adoção das providências necessárias. § 10º - Uma vez ocorrendo o cancelamento do projeto EJ, um novo reconhecimento institucional poderá ser solicitado. A obtenção de um novo reconhecimento institucional, todavia, estará condicionada à nova execução de todas as etapas e a nova realização de todos os atos previstos no art. 12 desta Resolução. § 11º - O cancelamento e a suspensão do reconhecimento institucional serão divulgados no Boletim Administrativo da UFOP." Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2823

Aprova a criação do Departamento de Estudos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas (DEAABI) e dá providências. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.013344/2023-71, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a criação do Departamento de Estudos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas (DEAABI). Art. 2º Determinar que o Departamento de Estudos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas (DEAABI) implemente atividades de ensino, pesquisa e extensão, presencialmente, nos cursos de



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

graduação dos três campi da Universidade, Ouro Preto, Mariana e João Monlevade. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2824

Altera o Anexo I da Resolução CUNI nº 2304, que aprovou a nova estrutura organizacional da Universidade Federal de Ouro Preto. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Processos UFOP nº 23109.006012/2024-11 e 23109.013344/2023-71 e a Resolução CUNI nº 2823, RESOLVE: Artigo único. Alterar os itens 1.22 e 1.26 do Anexo I da Resolução CUNI nº 2.304, que aprovou a nova estrutura organizacional da Universidade Federal de Ouro Preto, que passam a ter a seguinte redação: "1.22. Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas. 1.22.1. Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas. 1.22.2. Departamento de Computação e Sistemas. 1.22.3. Departamento de Engenharia de Produção. 1.22.4. Departamento de Engenharia Elétrica. 1.22.5. Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação. 1.22.6. Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção de João Monlevade. 1.22.7. Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica. 1.22.8. Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação. 1.22.9. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. 1.22.10. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica [...] 1.26. Instituto de Ciências Humanas e Sociais 1.26.1. Departamento de Educação. 1.26.2. Departamento de História. 1.26.3. Departamento de Letras. 1.26.4. Departamento de Estudos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas 1.26.5. Coordenação do Curso de Bacharelado em História. 1.26.6. Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras Tradução. 1.26.7. Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras Estudos Literários. 1.26.8. Coordenação do Curso de Licenciatura em História. 1.26.9. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Portugueses. 1.26.10. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Inglês. 1.26.11. Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia. 1.26.12. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação. 1.26.13. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História. 1.26.14. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem". Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2825

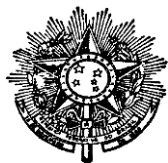
Ementa da Resolução. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.000142/2025-21, RESOLVE: Artigo único. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto - PAINT 2025, anexo a esta Resolução. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2826

Institui a Diretoria de Relações com a Educação Básica (DREB) da UFOP e dá providências. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.015249/2024-92 e a meta 9.1 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2016-2025 da UFOP, bem como as ações a ela relacionadas, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Diretoria de Relações com a Educação Básica (DREB) da Universidade Federal de Ouro Preto. Parágrafo único. As atribuições, prerrogativas e constituição da Diretoria de Relações com a Educação Básica dar-se-ão nos termos de seu Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2827

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Relações com a Educação Básica (DREB) da UFOP. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.015249/2024-92 e a meta 9.1 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2016-2025 da UFOP, bem como as ações a ela relacionadas, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Relações com a Educação Básica (DREB) da Universidade Federal de Ouro Preto, anexo a esta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2025. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Atos do Conselho Superior de Graduação - CONGRAD

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 176

Aprova o processo seletivo para ocupação de vagas residuais dos cursos presenciais de graduação da UFOP, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2025, e dá providências. O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 31ª reunião ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CEPE nº 7.190/2017 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.000853/2025-03, RESOLVE: Artigo único. Aprovar o processo seletivo de estudantes para a ocupação de vagas residuais dos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com ingresso no primeiro semestre letivo de 2025. Parágrafo único. As informações relativas à disponibilidade de vagas nos cursos, ao período e às formas de inscrição, bem como aos critérios de classificação dos candidatos são estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e apresentadas no edital do processo seletivo, anexo a esta Resolução. Ouro Preto, 6 de fevereiro de 2025. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Presidente.

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 177

Dispõe sobre o recurso interposto contra o desligamento do curso de Engenharia Geológica, referente à matrícula nº 22.2.1291. O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo UFOP nº 23109.015655/2024-55, RESOLVE: Artigo único. Indeferir o recurso contra o desligamento do curso de Engenharia Geológica, referente à matrícula nº 22.2.1291. Ouro Preto, 6 de fevereiro de 2024. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Presidente.

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 178

Resolve sobre solicitação de revalidação de diploma estrangeiro encaminhada por Albin Amin Chaivez Cabrera. O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo UFOP nº 23109.009946/2024-12, RESOLVE: Artigo único. Indeferir a solicitação encaminhada por Albin Amin Chaivez Cabrera, referente à revalidação do diploma estrangeiro de Ingeniero Geólogo, obtido na Universidad de Oriente, Venezuela, como equivalente ao diploma de Engenharia Geológica da Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto, 6 de fevereiro de 2024. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Presidente.

ERRATA

Processo nº 23109.008860/2021-11. Interessado: CONGRAD-UFOP. O presidente do Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.007325/2022-24, RESOLVE: Artigo único. Retificar o Anexo I da Resolução CONGRAD nº 152, de 31 de julho de 2024, nas páginas 50 e 51: Onde se lê: "FIS302" Leia-se: "FIS148". ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Presidente.

Atos da Reitoria

PORTARIA REITORIA Nº 40, DE 10 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando as Resoluções CEPE Nº 8.039, de 18 de novembro de 2020, e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, que efetue o desligamento do discente relacionado a seguir, referente ao segundo semestre letivo de 2024. Art. 2º Nos termos do Título I do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação - CONPEP em até 10 (dez) dias.

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
2024.10909	DESLIGAMENTO POR: OBTENÇÃO DE CONCEITO F EM DUAS DISCIPLINAS, FAR522 E FAR524 NO SEMESTRE 2024/2, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 10.8 DA RESOLUÇÃO CONPEP 105/2024.
2024.10542	DESLIGAMENTO POR: OBTENÇÃO DE CONCEITO F NA DISCIPLINA FAR522 NO SEMESTRE

Página 4 de 34



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



2024/2, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 10.8 DA RESOLUÇÃO CONPEP 105/2024.

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 41, DE 10 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando a subdelegação de competência, constante da Portaria do Ministro de Estado da Educação, nº. 404, de 23 de abril de 2009, considerando o Processo UFOP nº 23109.001267/2025-78, RESOLVE: Autorizar o afastamento do país do servidor ALBERTO DE FREITAS CASTRO FONSECA, matrícula SIAPE nº 1.567.268, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental/EM, para participar do workshop sobre a EIA Effectiveness, na cidade de POTCHESTROOM - ÁFRICA DO SUL, no período de 20 de fevereiro a 02 de março de 2025, com ônus limitado para a UFOP. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 42, DE 10 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando a subdelegação de competência, constante da Portaria do Ministro de Estado da Educação, nº. 404, de 23 de abril de 2009, considerando o Processo UFOP nº 23109.001391/2025-33, RESOLVE: Autorizar o afastamento do país do servidor CARLOS ENRIQUE ARROYO ORTIZ, matrícula SIAPE nº 1.689.717, lotado no Departamento de Engenharia de Minas/EM, para realizar visita técnica à Mina Catoca, na cidade de LUANDA - ANGOLA, no período de 19 de fevereiro a 05 de março de 2025, com ônus limitado para a UFOP. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 43, DE 10 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando as Resoluções CEPE Nº 8.039, de 18 de novembro de 2020, e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais-REDEMAT, que efetue o desligamento do discente relacionado a seguir, referente ao primeiro semestre letivo de 2025. Art. 2º Nos termos do Título I do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação - CONPEP em até 10 (dez) dias.

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
2021.10396	DESLIGAMENTO POR: - Exceder o prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado, que é de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no item 10.9.2, da Resolução CEPE 8039, que rege os programas de Pós-Graduação da UFOP. - Por não renovação de matrícula, conforme previsto no item 8.2 da Resolução CEPE 8039. - Por obter conceito F em uma disciplina, conforme item 10.7.1, da Resolução CEPE 8039.

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 44, DE 11 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando o Memorando de Substituição EF/REITORIA-UFOP Nº 19/2025, de 04 de fevereiro de 2025, RESOLVE: Designar a servidora GLENDA NICIOLI DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2.062.087, para substituir o servidor GERALDO CÉLIO BRANDÃO, matrícula SIAPE nº 1.491.225, na função de Diretor(a) da Escola de Farmácia, por ocasião de suas férias regulamentares, no período de 24 de fevereiro de 2025 a 14 de março de 2025, percebendo a gratificação correspondente a CD-03. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

PORTARIA REITORIA Nº 45, DE 11 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando o Memorando de Nomeação/Exoneração de Função CEAD/REITORIA-UFOP Nº 4/2025, de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE: Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2025, a servidora MARCIA AMBROSIO RODRIGUES REZENDE, matrícula SIAPE nº 1.379.683, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, da função de Coordenador(a) do Curso de Especialização em Práticas Pedagógicas, nomeada pela Portaria Reitoria nº 610, de 22 de agosto de 2024, publicada no Boletim Administrativo UFOP nº 32, de 23 de agosto de 2024. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 46, DE 11 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando o Memorando de Nomeação/Exoneração de Função CEAD/REITORIA-UFOP Nº 4/2025, de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE: Designar o servidor SOLANO DE SOUZA BRAGA, matrícula SIAPE nº 1.170.950, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Coordenador(a) do Curso de Especialização em Práticas Pedagógicas, sem percepção de função. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 49, DE 12 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando o que determina o Art. 11 da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, considerando o OFÍCIO CPA/REITORIA-UFOP Nº 767/2025, considerando o Processo UFOP nº 23109.005638/2020-86, RESOLVE: Art. 1º Recompor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Ouro Preto, designada pela Portaria Reitoria nº 165, de 23 de fevereiro de 2024, com os seguintes membros.

Nome	Representação
Adilson Pereira dos Santos	Técnico-Administrativo
Cristiano Luis Turbino de França e Silva	Docente
Eleonardo Lucas Pereira	Docente
Gabriel Fernandes Lobo	Técnico-Administrativo
Helgem de Souza Ribeiro Martins	Docente
Leonardo Pena Testasicca	Técnico-Administrativo
Letícia Cilene Ribeiro Dias	Técnico-Administrativo
Lucimar Aparecida de Jesus	Sociedade Civil
Marilda Pereira	Sociedade Civil
Renato José Dias Pereira	Discente
Ricardo Tavares	Docente

Art. 2º A CPA desenvolverá todas as atribuições que lhe são asseguradas na legislação federal e regulamentos institucionais pertinentes e terá atuação autônoma em relação a conselhos e órgãos individuais ou colegiados da Universidade Federal de Ouro Preto. Art. 3º A CPA será presidida por um dos seus membros eleitos pelos seus pares. Art. 4º Revoga-se a Portaria Reitoria Nº 165, de 23 de fevereiro de 2024. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 50, DE 12 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando o 23109.006181/2024-51, RESOLVE: Art. 1º Determinar que cabe exclusivamente à Diretoria de Bibliotecas e Informação os pedidos, as alterações e a gestão dos cadastros de International Standard Serial Number (ISSN) associados ao CNPJ da Universidade Federal de Ouro Preto. Parágrafo único: os registros de ISSN não possuem



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

custo junto ao Centro Brasileiro de ISSN (CBISSN). Art. 2º - Determinar que cabe exclusivamente à Diretoria de Bibliotecas e Informação os pedidos, as alterações e a gestão dos registros de Digital Object Identifier (DOI) associados ao prefixo 10.58967, que está cadastrado no CNPJ da Universidade Federal de Ouro Preto, assim como quaisquer outros prefixos que vieram a estar associados ao CNPJ da instituição.

Parágrafo único: os registros de DOIs possuem custos e caberá ao setor responsável pelo pedido realizar o pagamento de quaisquer taxas associadas ao processo. Art. 3º - Determinar que a Diretoria de Bibliotecas e Informação defina e publique, em até 180 dias, as diretrizes e procedimentos para pedidos de ISSN e registro de DOI no âmbito da UFOP. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 53, DE 12 DE fevereiro DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando as competências subdelegadas pela Portaria nº 555, de 29 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2022, considerando o disposto no art. 168 da Lei nº 8.112/1990, em conformidade com as conclusões alcançadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Relatório Final, considerando as recomendações emitidas no Parecer nº 00011/2025/GAB/PFFUFOP/PGF/AGU, constantes do processo administrativo nº 23109.013678/2022-63, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor GUSTAVO PEREIRA BENEVIDES, CPF nº ***.127.718-**, com fundamento nos artigos 127, inciso III e 132 da Lei nº 8.112/1990, em razão de suas condutas terem violado os artigos 116, inciso IX, 117, incisos V e IX, e 132, inciso V, todos da Lei nº 8.112/1990. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 54, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando a importância da padronização e da uniformidade dos processos de execução de convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Universidade Federal de Ouro Preto, considerando a necessidade de acompanhar as evoluções jurídicas e as boas práticas na área de execução de convênios e instrumentos congêneres, considerando a necessidade de assegurar a correta aplicação de recursos públicos e a transparência nas ações de execução dos referidos instrumentos, RESOLVE: Seção I - Disposições Gerais Art. 1º. Esta Portaria estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pela Universidade Federal de Ouro Preto na celebração de convênios e instrumentos congêneres. Seção II - Da Tramitação Processual Art. 2º. O processo para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres deve ser tramitado via o Sistema Eletrônico de Informações (Sei!) Da UFOP. Parágrafo Único. Os projetos abarcados pela Resolução CUNI 2384/2020 têm tramitação parcial via Sistema de Gestão de Contratos e Convênios - SIGECON da UFOP, o qual ao final da tramitação transfere os arquivos para o Sei!. Art. 3º. Tanto a fase de celebração dos instrumentos quanto a fase de prestação de contas deve ser tramitada no mesmo processo Sei!, mantendo a unicidade e integridade do processo. Seção III - Das Minutas Padrão Art. 4º. É obrigatória a utilização das minutas padrão da Advocacia-Geral da União (AGU) na celebração de convênios e instrumentos congêneres pela UFOP. § 1º Quando disponíveis, além das minutas de ajuste propriamente ditas, devem ser adotadas as minutas de Plano de Trabalho. § 2º A instrução processual deve observar, no que for cabível, as listas de verificação AGU ou justificar o não atendimento de alguma providência ou a não juntada de algum documento ali previsto. Art. 5º. As minutas padrão são disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (AGU) de acordo com o tipo de instrumento a ser firmado. Art. 6º. A Divisão de Celebração de Convênios (DCC) da Coordenadoria de Convênios (CECON) é o órgão responsável pela elaboração inicial da minuta do instrumento a ser celebrado. § 1º Ao elaborar a minuta do instrumento a ser celebrado, a DCC deve levar em conta o pronunciamento técnico do NITE sobre o enquadramento legal do caso concreto em algum dispositivo da Lei de Inovação, já que este órgão detém competência legal para tal análise (art. 16 da Lei de Inovação). § 2º Caso não exista minuta padrão referente ao tipo de instrumento a ser firmado, esta será elaborada pela DCC com posterior consulta ao órgão de Consultoria Jurídica da UFOP. § 3º Após elaboração, a minuta é encaminhada para análise e preenchimento das partes interessadas. Art. 7º. Quaisquer alterações e exclusões das disposições contidas nos modelos de minutas, bem como a inclusão de novas regras, devem ser devidamente destacadas e formalmente comunicadas, por meio da adequada justificativa, em documento apartado (Anexo I - Certificação Processual), ao órgão de Consultoria Jurídica por ocasião da remessa para a análise jurídica. § 1º As alterações e os acréscimos na minuta devem ser destacados em negrito e sublinhado, as exclusões devem ser destacadas em negrito e tachado.

Página 7 de 34



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

§ 2º O documento de Certificação Processual deve ser preenchido pelo proponente das alterações, acompanhado das devidas justificativas. Seção IV - Dos Arquivos Digitalizados Art. 8º. Os documentos digitalizados devem ser convertidos para o formato PDF (Portable Document Format) e inseridos como documentos externos por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFOP. § 1º. Antes de serem inseridos, os documentos digitalizados devem passar por uma análise quanto à sua estrutura física e condição de conservação, além de terem objetos como clipes, grampos, fitas, sujeiras e similares removidos. § 2º. A digitalização dos documentos deve observar as disposições estabelecidas no Decreto nº 10.278/2020. Os documentos digitalizados deverão atender aos seguintes requisitos: Estar no Formato PDF/A; Possuir funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) Possuir resolução mínima de 300 dpi. § 3º. Não serão aceitos documentos em formato não pesquisável, sejam eles digitalizados ou digitais. § 4º. Não serão aceitos documentos digitalizados que correspondam a documentos cujo tipo esteja disponível no Sei!. Seção V - Da Inserção de E-mails Externos Art. 9º. Ao inserir um e-mail externo no Sistema Eletrônico de Informações (Sei!), o servidor responsável deve seguir as seguintes orientações: Converter o e-mail para o formato PDF/A e inseri-lo como documento externo do tipo "E-mail". Preencher o campo "Número / Nome na Árvore" com uma breve descrição que permita entender sobre o que é o e-mail. §1º. O preenchimento correto do campo "Número / Nome na Árvore" é importante para que o e-mail seja facilmente identificado e localizado posteriormente. Art. 10. Quando houver anexos pertencentes a um e-mail, estes também devem ser inseridos no Sei!. O servidor responsável deve observar as seguintes orientações: Os anexos devem ser inseridos no Sei! como documentos externos do tipo "Anexo". Preencher o campo "Número / Nome na Árvore" com a seguinte descrição "Referente ao E-mail xxx", onde xxx refere-se ao ID SEI do e-mail anexado no Sei!. §1º. O preenchimento correto do campo "Número / Nome na Árvore" permite a associação dos anexos ao e-mail correspondente e facilita a busca por informações relacionadas. Seção VI - Da Assinatura de Documentos Art. 11. Todos os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informações da UFOP devem ser assinados por meio do referido sistema, exceto em casos especiais, previstos em regulamentação própria. Parágrafo Único. A assinatura por meio do Sistema Eletrônico de Informações será realizada mediante a autenticação do usuário por meio de login e senha. Art. 12. As pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuem vínculo institucional com a UFOP devem realizar a assinatura dos documentos gerados no Sei! como usuários externos. Parágrafo Único. Para realizar a assinatura de documentos, o usuário externo deverá seguir as seguintes orientações: I - solicitar a autorização à UFOP, por meio de requerimento padrão, acompanhado de cópia dos documentos a serem assinados; II - após autorização, o usuário externo deverá se cadastrar no SEI, mediante fornecimento de dados pessoais e criação de uma senha de acesso; III - ao acessar o SEI, o usuário externo poderá assinar os documentos previamente autorizados, mediante autenticação com sua conta cadastrada. Art. 13. Para os documentos externos que serão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações a assinatura poderá ser realizada de forma eletrônica em conformidade com o Decreto nº 10.543, de 13/11/2020. § 1º. A assinatura eletrônica terá o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, conforme estabelecido na legislação vigente. § 2º. Deve ser utilizada a assinatura eletrônica por meio do assinador gov.br ou qualquer outro tipo de certificação digital válida e emitida por autoridade certificadora credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Seção VI - Disposições Finais Artigo 14. A falta de observância às normas estabelecidas nesta portaria poderá acarretar a não tramitação do processo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Artigo 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

ANEXO I - Certificação Processual*

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º:
Volume (s):
Há processo(s) apensado(s)? () Não () Sim
Caso sim, identifi-cá-lo (s):
Processo n.:
Interessados:

CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUMENTO



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Descrição do objeto:

Valor:

CERTIFICO: Que as minutas integrantes do presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos>; Que conferi tratar-se de modelos de minutas atualizados de acordo com a norma vigente, a qual irá fundamentar o processo administrativo;

DECLARO que:

☐ Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.

☐ Foram incluídos e/ou alterados os trechos negritados e sublinhados na minuta de:

☐ Contrato

☐ Outros: _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar inclusões):

☐ Foram suprimidos os trechos negritados e tachados na minuta de:

☐ Contrato

☐ Outros: _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar supressões):

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Nome completo / Cargo

* O referido modelo está disponível no Sei! com o seguinte nome" Convênio ou Congêneres: Certificação Processual". Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

PORTARIA REITORIA Nº 57, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021, considerando a subdelegação de competência, constante da Portaria do Ministro de Estado da Educação, nº. 404, de 23 de abril de 2009, considerando o Processo UFOP nº 23109.001565/2025-68, RESOLVE: Autorizar o afastamento do país do servidor GERALDO LUCIO DE FARIA, matrícula SIAPE nº 3.689.384, lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais/EM, para realizar experimentos de alto impacto cienco no Laboratório DESY, do acelerador de partículas PETRA III, na cidade de HAMBURGO - ALEMANHA, no período de 14 a 23 de junho de 2025, com ônus limitado para a UFOP. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A).

Atos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 10/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0828119), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0843800), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora JUSSARA DE CASSIA SOARES LOPES no sistema MinhaUFOP para Assistente, classe B, nível 1, com a data de 02/04/2017. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Durante a

Página 9 de 34



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



análise do processo, verificou-se que o campo referente à linha 04 da ficha funcional da servidora não está devidamente atualizado. Essa situação, interfere diretamente na base de dados do sistema de progressão da carreira docente. Solicito, portanto, que o NTI verifique a inconsistência e corrija o procedimento de autização do referido campo da ficha funcional da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para o NTI, fazer a correção a automatização do campo da linha 04 da ficha funcional, e para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 29 de janeiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 11/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0808136), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0843787), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora NAVARRO SANTOS GRIBEL no sistema MinhaUFOP para Auxiliar, classe A, nível 2, com a data de 28/07/2018. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 29 de janeiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 12/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0816763), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0843825), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora PAULO ERNESTO ANTONELLIL no sistema MinhaUFOP para Associado, classe D, nível 2, com a data de 10/07/2020. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 29 de janeiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 87/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0849353), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0853198), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão do servidor PAULO ERNESTO ANTONELLIL no sistema MinhaUFOP para Associado, classe D, nível 3, com a data de 10/07/2022. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira do servidor. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional do servidor atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 88/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0849083), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0853058), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora JUSSARA DE CASSIA SOARES LOPES no sistema MinhaUFOP para Assistente, classe B, nível 2, com a data de 02/04/2019. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Durante a análise do processo, verificou-se que o campo referente à linha 04 da ficha funcional da servidora não está devidamente atualizado. Essa situação, interfere diretamente na base de dados do sistema de progressão da



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



carreira docente. Solicito, portanto, que o NTI verifique a inconsistência e corrija o procedimento de autização do referido campo da ficha funcional da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para o NTI, fazer a correção a automatização do campo da linha 04 da ficha funcional, e para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 89/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0848701), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0852983), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora NAVARRO SANTOS GRIBEL no sistema MinhaUFOP para Assistente, classe B, nível 1, com a data de 28/07/2020. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 91/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0845512), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0853344), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora CRISTIANE PAULA DE CASTRO GONCALVES no sistema MinhaUFOP para Adjunto, classe C, nível 4, com a data de 17/09/2018. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 92/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0844528), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0853323), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão do servidor EULER HORTA MARINHO no sistema MinhaUFOP para Assistente, classe B, nível 2, com a data de 01/03/2015. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira do servidor. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional do servidor atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 93/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0842854), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0853334), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora MARIA SILVIA CARVALHO BARBOSA no sistema MinhaUFOP para Associado, classe D, nível 3, com a data de 03/02/2014. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 94/2025

Vistos, etc. Considerando que: a) trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0842030), b) o sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstício subsequente, c) a CPPD emitiu parecer favorável (0853345), d) poderá haver efeitos financeiro que gerarão eventual pagamento retroativo a partir dos próximos interstícios, determino que a CRC: a) cadastre a progressão da servidora GLICIA SALVIANO GRIPP no sistema MinhaUFOP para Associado, classe D, nível 3, com a data de 03/12/2018. b) se abstenha de atualizar o sistema SIAPE até que a progressão multinível seja finalizada com a correção integral da carreira da servidora. Após o cumprimento do item 'a', solicito que a CRC junte aos autos a ficha funcional da servidora atualizada no MinhaUFOP e envie o processo para a CDP para acompanhamento e providências administrativas. Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 196, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024 considerando: o princípio da eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; os artigos 19, 44, 116, X, 117, I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112/1990; a Portaria MEC nº 267/2021; o Decreto nº 11.072/2022; a IN 24/2023; a Resolução CUNI 2781, de 26 de novembro de 2024, e o Processo UFOP nº 23109.005304/2022-74, RESOLVE: Disposições gerais Art. 1º Regular o Programa de Gestão para a carreira dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Art. 2º A implementação do Programa de Gestão é prerrogativa da Universidade e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço público. Art. 3º Fica instituído, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, o PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas. §1º O Programa de Gestão será implementado nos termos desta Portaria, dos Planos de Entrega das Unidades, dos Planos de Trabalho Individuais aprovados e do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo participante. §2º O Programa de Gestão é facultativo, e restrito às atribuições que permitam a mensuração da produtividade e dos resultados dos respectivos órgãos e do participante. §3º O Programa de Gestão, bem como sua modalidade teletrabalho, não se constitui em direito do participante. Art. 4º Poderão aderir ao PGD os agentes públicos em exercício na UFOP que realizem atividades compatíveis com o regulamentado nesta Portaria e sejam contemplados nos processos definidos e autorizados pela unidade de lotação, a saber: I – servidores técnico-administrativos em educação; II – empregados públicos, desde que: a) autorizados pela Agência Nacional Mineral; b) tenham vaga solicitada pelo Dirigente da Unidade; c) haja declaração fundamentada do Dirigente da Unidade que demonstre a compatibilidade do plano de trabalho do empregado com o regime de teletrabalho parcial e o interesse público desta concessão; d) se refira apenas a regime de teletrabalho parcial; Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD Art. 5º Poderão ser realizadas no âmbito do PGD as atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade, da produtividade e da qualidade da entrega, bem como do desempenho dos participantes. Modalidades e regimes de execução Art. 6º O PGD adotará as modalidades presencial e teletrabalho parcial e integral. §1º Fica vedada a modalidade de teletrabalho no exterior no âmbito da UFOP. §2º No caso da modalidade teletrabalho em regime de execução parcial, os períodos de trabalho presencial deverão ser acordados entre a chefia imediata e os participantes, observando o revezamento de horários presenciais entre eles conforme a necessidade setorial. Quantitativo de vagas Art. 7º Caberá ao dirigente definir o percentual de vagas para cada modalidade e regime de execução do PGD em sua unidade, não havendo limite máximo de adesões em relação ao total de participantes. Vedações e restrições Art. 8º O teletrabalho não poderá: I – abranger atividades cuja natureza exija a presença física do servidor no setor de lotação órgão ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; II – reduzir a capacidade de atendimento de setores que prestam atendimento ao público interno e externo; III – causar morosidade nos retornos aos usuários, IV – reduzir capacidade e qualidade do atendimento ao público interno e externo; §1º É vedada a adesão simultânea ao PGD e à jornada de trabalho flexibilizada, de que trata o Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. §2º A modalidade teletrabalho, em qualquer regime de execução, será autorizada somente após o cumprimento de 12 (doze) meses de estágio probatório. §3º Servidores movimentados de outro órgão ou entidade para a UFOP submetidos ao controle de frequência ou ao PGD na modalidade presencial somente poderão aderir à modalidade de teletrabalho após 6 (seis) meses, contados da data da movimentação. §4º É vedada a participação em regime de execução integral servidor: I – cuja concessão de teletrabalho fira o disposto nos incisos I, II, III e IV do deste artigo. II – que tenha sofrido desligamento do Programa de Gestão pelo não atingimento de metas



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar. Termo de Ciência e Responsabilidade Art. 9º O servidor participante do Programa de Gestão e sua chefia imediata deverão assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade, contendo necessariamente: I – a declaração de que o servidor atende às condições para participação no Programa de Gestão; II – o prazo de antecedência mínima para comparecimento pessoal do servidor à unidade organizacional, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas; III – as atribuições e responsabilidades do servidor; IV – o dever do servidor de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, na forma do art. 20 desta Portaria; V – a declaração de que está ciente de que sua participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas nesta Portaria; VI – a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 24 a 31 desta Portaria; VII – a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e VII – a declaração de que está ciente quanto: 1. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e 2. às orientações da Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. Parágrafo único A participação no PGD estará atrelada à assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade. Adesão e seleção Art. 10 A implementação do PGD se dará mediante adesão do dirigente máximo da unidade. Art. 11 A seleção de candidatos será conduzida pelo Dirigente da Unidade, a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico de quem manifestar interesse. Plano de Entregas da unidade Art. 12 O dirigente da unidade organizacional deverá elaborar o Plano de Entregas contendo, no mínimo: I - a data de início e a de término, com a duração máxima de um ano; e II - as entregas da unidade com suas respectivas competências, objetivos, metas e estratégias. §1º O plano de entregas da unidade deverá ter vínculo com os planos e políticas institucionais contemplados pelo PDI-UFOP. §2º O Plano de Entregas deverá ser registrado no sistema informatizado utilizado para acompanhamento do PGD. Plano de Trabalho do participante Art. 13 O servidor que for selecionado para participar do Programa de Gestão deverá elaborar e assinar, conjuntamente com a chefia imediata, o Plano de Trabalho que conterá: I - a data de início e a de término; II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização dos trabalhos; III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante. § 1º A carga horária deverá corresponder à jornada de trabalho integral do participante, desconsiderando as eventuais licenças e afastamentos legais e acrescentando as eventuais compensações. § 2º A soma de todos os Planos de Trabalho deverá abranger o Plano de Entregas da unidade de execução. § 3º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput deverá corresponder à carga horária disponível para o período. § 4º O Plano de Trabalho deverá estar alinhado às entregas, às metas e aos prazos previstos no Plano de Entregas da unidade, observado o percentual de contribuição do participante. § 5º O Plano de Trabalho deverá conter as atividades efetivamente desempenhadas pelo participante, desde que estejam de acordo com as atribuições do cargo. Art. 14 O Plano de Trabalho deverá ser registrado em sistema informatizado adotado pela UFOP para o acompanhamento do PGD. § 1º Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou no interesse da administração pública, a chefia imediata poderá redefinir as atividades do Plano de Trabalho, de forma justificada em todos os casos. Art. 15 O Plano de Trabalho deverá prever a aferição do cumprimento das metas e a qualidade das entregas, mediante análise fundamentada da chefia imediata até o quinto dia útil do mês subsequente, quanto ao alcance ou não das metas estipuladas, para fins de homologação de frequência. §1º O servidor participante do PGD deverá cadastrar as entregas realizadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução das tarefas a serem avaliadas, a fim de viabilizar o disposto no caput; §2º Ao avaliado é reconhecido o direito de se manifestar quanto à avaliação da entrega, podendo solicitar reconsideração à chefia imediata e, caso permaneça a divergência de opiniões, poderá recorrer à PROGEP. §3º A aferição de que trata o caput deve ser registrada considerando a seguinte escala: I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado; II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado; III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado; IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado. §4º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja avaliação atribuída pela chefia imediata seja "adequado", "alto desempenho" ou "excepcional". §5º As avaliações previstas no Plano de Trabalho deverão ser documentadas e servirão de base para decidir sobre sua reformulação e continuidade. Controle e acompanhamento Art. 16 O controle do cumprimento de metas e alcance de resultados será realizado por meio de sistema informatizado fornecido pelo órgão central do SIPEC. Art. 17 Os servidores participantes do Programa de Gestão ficarão dispensados do controle eletrônico de frequência, qualquer que seja a modalidade de teletrabalho. §1º A adesão ao PGD implica na substituição do controle de assiduidade e



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

pontualidade do agente público pelo controle de entregas e resultados expressos nos planos de trabalho da equipe e individual, inclusive nos dias em que o participante executar as atividades por trabalho presencial. §2º A escala dos servidores, bem como o horário de funcionamento presencial do setor e as formas de contato deverão constar em local visível ao público interno e externo, inclusive na página da unidade. Desligamento Art. 18 A unidade organizacional deverá desligar o participante do Programa de Gestão: I – por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias; II – no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou dimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias; III – pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade; IV – pelo decurso de prazo do Plano de Trabalho, salvo se deferida sua prorrogação; V – em virtude de remoção, com ou sem alteração de unidade organizacional; VI – em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários; VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver; e VIII – pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade. §1º Nas hipóteses previstas no caput, o servidor continuará em regular exercício das atividades até que haja notificação do ato de desligamento, suspensão ou revogação do Programa de Gestão. §2º A notificação de que trata o §1º definirá o prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do Programa de Gestão volte ao trabalho presencial se submetendo ao controle de frequência. Atribuições e competências Art. 19 Constituem atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão: I – assinar Termo de Ciência e Responsabilidade; II – cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho; III – atender à convocação para comparecimento pessoal à unidade, quando houver convocação da chefia fundamentada no interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, observada a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas corridos para convocação; IV – manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; V – consultar diariamente e periodicamente seu e-mail institucional e demais formas de comunicação estabelecidas no Plano de Trabalho; VI – permanecer em disponibilidade constante da chefia imediata para contato via ligação ou mensagem, pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento do setor; VII - permanecer em disponibilidade constante dos demais usuários via e-mail institucional e seus recursos (chat, videoconferência, etc.), telefone e outros canais institucionais durante o horário de funcionamento do setor. VIII – manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que houver demanda, por meio de e-mail institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; IX – registrar no sistema de ponto e comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; X – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e XI – somente retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade. Art. 20 Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à instalação de softwares, boa conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas. § 1º O servidor não poderá justificar o não cumprimento do estabelecido no seu Plano de Trabalho fundamentando-se na falta de condições adequadas para a execução do seu trabalho, em observância ao caput do art. 21. Art. 21 Compete à chefia imediata: I – acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão; II – manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão, por meio de reunião, e-mail ou outros canais, para repassar instruções de serviço, manifestar considerações sobre sua atuação e cientificá-lo sobre sua atuação e desempenho; III - estabelecer, conjuntamente com o servidor, meios para a rápida comunicação durante o horário comercial para o envio de curtas e breves instruções e orientações para o serviço; IV – aprovar o Plano de Trabalho de seus subordinados; V – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como avaliar a qualidade das entregas; VI – dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do Plano de Trabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; VII – registrar a evolução das atividades nos relatórios, conforme calendário previsto nos Planos de Trabalho ou quando houver demanda da PROGEF sobre o tema. Art. 22 Compete a cada unidade organizacional: I – dar ampla



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

divulgação do teor desta Portaria aos servidores da unidade; II – proceder à seleção entre interessados em seu âmbito quando houver proposta de adesão pela Unidade; III – divulgar nominalmente os participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada; IV – desligar participante do Programa de Gestão, nos termos determinados nesta Portaria; V – em conjunto com a chefia imediata, acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão; VI – manter contato permanente com as chefias imediatas e com os participantes do Programa de Gestão, para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação; VII – auxiliar a chefia imediata na aferição o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas; VIII – dar ciência à PROGEP sobre a evolução dos Planos de Trabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; IX – acompanhar a evolução das atividades nos relatórios, conforme calendário previsto nos Planos de Trabalho ou quando houver demanda da PROGEP sobre o tema; e X – emitir relatório com os resultados obtidos, em face das metas e no formato exigido pelo SIPEC. Art. 23 Compete à PROGEP: I – supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados; II – sugerir ao Conselho Universitário, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação do Programa de Gestão; III – manter contato permanente com a gestão das unidades organizacionais da UFOP, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão; e IV – encaminhar relatório gerencial, conforme demandado pelo órgão central do SIPEC. Indenizações e vantagens Art. 24 Fica vedada a autorização de prestação de serviços extraordinários por servidores que encontram-se em teletrabalho participando do Programa de Gestão. Parágrafo único. O cumprimento, pelo servidor, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários. Art. 25 Fica vedada a participantes do Programa de Gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 1 de setembro de 2018. Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa n.º 2/2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no Programa de Gestão. Art. 26 Não será concedida ajuda de custo a participante do Programa de Gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração. Art. 27 O servidor participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do órgão em caráter transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício. Art. 28 O servidor participante do Programa de Gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio transporte nos casos em que houver deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. Para fins de pagamento do auxílio transporte, o registro da presença deverá ser feito por meio do sistema informatizado de Gestão de Frequência. Art. 29 Não será concedido o auxílio-moradia aos servidores participantes do Programa de Gestão quando em regime de execução integral. Art. 30 Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho. §1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata. §2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando a natureza da atividade exercida. Art. 31 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho integral. Disposições finais e transitórias Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP). Art. 33 Esta Portaria entra em vigor em 07 de março de 2025. 1 São consideradas unidades administrativas para fins da presente portaria: Reitoria, Pró-Reitorias, Prefeitura do Campus (Precam), Diretoria de Bibliotecas e Informação (SISBIN), Diretoria de Tecnologia e Informação (NTI), Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e Diretoria de Comunicação Institucional (DCI). 2 São consideradas unidades acadêmicas para fins da presente portaria: Escola de Minas (EM), Escola de Farmácia (EFAR), Escola de Nutrição (ENUT), Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM), Escola de Medicina (EMED), Escola de Educação Física (EEF), Centro de Educação à Distância (CEAD), Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), Instituto de Filosofia, Arte e Cultura (IFAC), Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) e Instituto de Ciências Exatas Aplicadas (ICEA).



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Anexo I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Em razão de ter solicitado minha adesão ao programa de gestão, declaro que não estou enquadrado em nenhuma das situações de inabilitação, atendo às condições para participação no Programa de Gestão e estou ciente: - de que preciso cumprir todos os requisitos e compromissos legais, em normas federais e locais sobre o Programa de Gestão e o teletrabalho, especialmente o discriminado no art. 20 da Portaria PROGEP 196/2025; - de que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na regulamentação do Programa de Gestão; - de todas as atribuições e responsabilidades previstas no plano de trabalho e na Resolução que institui o programa de gestão no âmbito da UFOP; - da vedação de pagamento das vantagens a que se referem a regulamentação do Programa de Gestão; - da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; - do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; - das orientações da Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. E assumo os seguintes compromissos: I - Manter os recursos tecnológicos e de comunicação, como exemplo internet, energia, equipamentos de informática, telefonia e materiais de escritório, em quantidade e qualidade suficientes para a celeridade e qualidade da execução do trabalho, além de garantir condições ergonômicas adequadas; II - Cadastrar e cumprir integralmente o Plano de Trabalho e as metas de desempenho acordadas com a Universidade, por meio do gestor imediato; III - Realizar as entregas de atividades do Plano de Trabalho em sistema informatizado, de acordo com os prazos estabelecidos na regulamentação do Programa de Gestão; IV - Observar, durante a execução das tarefas em Programa de Gestão, as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; V - Atender às convocações para comparecimento à unidade, observada a antecedência mínima de 24 horas; VI - Manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos; VII - Consultar diariamente e periodicamente o meu e-mail institucional, os sistemas informatizados da UFOP e demais formas de comunicação da unidade; VIII - Manter-me disponível, via e-mail institucional e seus recursos (chat, videoconferência, etc.), no horário de funcionamento do setor ou horário acordado com a chefia imediata (situações esporádicas, justificadas, acordadas entre as partes). Outros meios de comunicação poderão ser utilizados, desde que por acordo entre servidor e chefia; XIV - Permanecer em frequente e contínuo diálogo com a chefia imediata sobre o andamento das atividades ou no tocante a qualquer intercorrência relacionada aos meus serviços e aos do setor, respeitado o horário de funcionamento do setor ou horário acordado com a chefia imediata (situações esporádicas, justificadas, acordadas entre as partes). Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 98/2025

Vistos, etc. Trata-se de pedido de reconsideração (0854378) face a Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da progressão multinível da recorrente em razão da aceleração promoção, conforme consta na ficha funcional (0840107). O pedido de reconsideração argumenta que a docente (a) ingressou na carreira como doutora, (b) foi aprovada no estágio probatório e (c) cumpriu o prazo de 3 anos para acelerar a promoção nos termos da lei 12.772/12. Além disso, a Recorrente argui que é dever da administração fazer a aceleração independente de requerimento do servidor docente interessado. É o relatório. Decido. Os pareceres nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, nº 00182/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU reviram a interpretação administrativa sobre a promoção/progressão da carreira de professor do magistério superior para autorizar os atos administrativos de promoção/progressão retroativamente. O referidos documentos normativos destacaram que o servidor docente deverá adimplir duas condições necessárias para a promoção/progressão, quais sejam, o interstício temporal previsto em lei e a avaliação de mérito. A lei 12.772/12 prevê, além da promoção/progressão, uma aceleração de promoção condicionada a três requisitos: (1) interstício de 3 (três) anos, (2) aprovação em estágio probatório e (3) possuir o título de mestrado ou doutorado. Diferentemente do argumento apresentado no pedido de reconsideração, compreendo que a administração pública não tem, necessariamente, o dever de acelerar a carreira do docente ex officio. Isto porque ter ou não o título de mestrado ou doutorado é um condição do servidor docente que nem sempre está disponível ao conhecimento da administração pública, pois depende de averbação do título por parte do servidor junto a universidade. Logo, ao servidor que adimplir os requisitos abre-se a possibilidade de requerer junto a administração pública sua aceleração na carreira. Conforme demonstrado no pedido de reconsideração, a professora ingressou na



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

univeridade já possuindo o título de doutora, cumpriu os três anos de interstício e foi aprovada em estágio probatório. Nesse sentido, ela cumpriu todos os requisitos legais para fazer a aceleração da promoção nos termos da lei 12.772/12. Considerando que o ingresso da professora ocorreu no ano de 2014, ela poderia ter acelerado sua promoção em 2017, vez que adimpliu todos os requisitos legais. Contudo, ela só requereu a aceleração em 2018, o que alterou a data de interstício para as futuras progressões. De acordo com os pareceres acima destacados, é possível corrigir as progressões dos professores do magistério superior retroativamente desde que adimplidos os requisitos legais (interstícios + análise de mérito) independente da data de protocolo do requerimento. Esta possibilidade foi denominada de progressão multinível. Revendo os fundamentos da Decisão Administrativa n. 34, entendo que essa interpretação também pode ser aplicada aos casos de aceleração da promoção, desde que o servidor preencha todos os requisitos legais independentemente do requerimento ter sido apresentado tempestivamente ao fim dos 3 (três) anos de estágio probatório. Adotar uma solução administrativa diferente para os casos de atraso dos pedidos de promoção/progressão e os casos de atraso dos pedidos de aceleração da promoção configuraria uma distinção de tratamento normativo injustificável para situações semelhantes que afetam os professores do magistério superior no tocante ao desenvolvimento de sua carreira. Por fim, destaco que em que pese a professora Recorrente ter sido redistribuída para a UFOP em 17/12/2025, ela ingressou na carreira docente em 21/07/2014 sendo, portanto, essa data o marco temporal para a contagem dos interstícios legais para as progressões e promoções previstas na lei 12.772/2012. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, julgo procedente o pedido de reconsideração para ANULAR a Decisão Administrativa PROGEF 34 (0849214) e DEFERIR a correção as datas da ficha funcional da servidora ADRIANA LUCIA MEIRELES, matrícula Siape nº 1.148.043, nos seguintes termos: 1) 21/07/2014 - Nível I, Classe A, com denominação Professor Adjunto-A. 2) 21/07/2016 - Nível II, Classe A, com denominação Professor Adjunto-A. 3) 21/07/2017 - Nível I, Classe C, com denominação Professor Adjunto. 4) 21/07/2019 - Nível II, Classe C, com denominação Professor Adjunto. 5) 21/07/2021 - Nível III, Classe C, com denominação Professor Adjunto. 6) 21/07/2023 - Nível IV, Classe C, com denominação Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. A CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEF Nº 207, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024 considerando: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.001819/2024-67, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 03/02/2025 a 31/07/2025, ao servidor LUCIANO DE LOURDES BARBOSA, Siape nº 1.463.784 ocupante do cargo de TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI. Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEF Nº 208, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024 considerando: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.002827/2023-40, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 06/02/2025 a 31/07/2025, ao(a) servidor(a) LUCAS GOMES DE ALMEIDA, Siape nº 1.968.497 ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, lotado(a) no(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS (ICEB). Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



PORTARIA PROGEP Nº 209, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024 considerando: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.007032/2021-66, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 07/02/2025 a 06/04/25, à servidora NATIELLY ALVES FERREIRA, Siape nº 2.263.015, ocupante do cargo de TRADUTOR E INTERPRETE DE LING. DE SINAIS, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO. Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 211, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, de 05 de agosto de 1994, considerando o processo administrativo 23109.001584/2025-94 e a necessidade de retificar o registro funcional do servidor, R E S O L V E: Art. 1º Ajustar a lotação da servidora Aracelle Taveira Vieira, matrícula SIAPE Nº. 3.434.490, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA para a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE. ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS, Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas.

PORTARIA PROGEP Nº 212, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024, Considerando o Processo nº 23109.001479/2025-55, Resolve Art. 1º Conceder ao servidor ALEXANDRE GARCIA SANTOS, matrícula SIAPE nº 1.354.373, ocupante do cargo de Administrador, lotado na Coordenadoria de Convênios, afastamento para participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, da carreira do Ministério do Trabalho e Emprego, regido pelo Edital nº 04/2024 - Concurso Nacional Unificado, sem remuneração, no período de 31/03/2025 a 04/05/2025, conforme disposto no art. 20, § 4º e § 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 213, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, de 05 de agosto de 1994, considerando o processo administrativo 23109.001584/2025-94 e a necessidade de retificar o registro funcional do servidor, R E S O L V E: Art. 1º Retificar a Portaria PROGEP Nº 211, de 10 de fevereiro de 2025: onde se lê: "(...) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA para a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE.", leia-se: "(...) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA para a Coordenadoria de Saúde Comunitária - CSC." ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS, Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas.

PORTARIA PROGEP Nº 214, DE 10 DE fevereiro DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024 considerando: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.007032/2021-66, R E S O L V E: Retificar a Portaria Progep nº 209, de 07 de fevereiro de 2025: Onde se lê "(...) à servidora NATIELLY ALVES FERREIRA" Leia-se "à servidora NATIELLY FERREIRA SILVA". Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 215, DE 11 DE fevereiro DE 2025

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024, considerando: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; A Resolução CUNI nº 1.760, de 29 de junho de 2015; O Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU; O Parecer nº 00182/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU; O Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUI/PGF/AGU; O disposto nos processos internos nº 23109.014453/2024-96, 23109.015137/2024-31 e 23109.001102/2025-04; RESOLVE: Conceder a CLARISSE MARTINS VILLELA, matrícula Siape nº 3.200.446, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, a regularização de sua vida funcional da seguinte forma:



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

DATA	NÍVEL / CLASSE / DENOMINAÇÃO
28/10/2018	Progressão funcional para o nível III da classe C, com denominação de Professor Adjunto
28/10/2020	Progressão funcional para o nível IV da classe C, com denominação de Professor Adjunto
28/10/2022	Promoção funcional para o nível I da classe D, com denominação de Professor Associado

Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 216, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, de 05 de agosto de 1994, considerando o processo administrativo 23109.001670/2025-05 e a necessidade de retificar o registro funcional do servidor, R E S O L V E: Art. 1º Ajustar a lotação, a partir de 17 de fevereiro de 2025, do servidor Leonardo Pena Testasicca, matrícula SIAPE Nº. 1.823.005, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, da Diretoria de Bibliotecas e Informação para a Coordenadoria da Biblioteca da Escola de Minas. ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS, Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas.

PORTARIA PROGEP Nº 218, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024 considerando: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.001737/2025-01, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 18/02/2025 a 03/07/2025, ao servidor PATRICK OLIVEIRA DO CARMO, SIAPE nº 3.434.092, ocupante do cargo de TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, lotado no DIRETORIA DE BIBLIOTECAS E INFORMACAO. Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 219, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024 considerando: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.005306/2021-82, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 07/03/2025 a 31/07/2025 à servidora LUCINEA DE SOUZA PEREIRA, SIAPE nº 2.001.534, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na COORDENADORIA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL DE OURO PRETO. Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 102/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0839602) apresentado pelo servidor GUILHERME JOSE CUNHA GOMES, matrícula SIAPE nº 3.085.210, na data de 16/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843299). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEP 25 (0849123). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que também indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, adoto como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §2o Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 25 (0849123) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional do servidor GUILHERME JOSE CUNHA GOMES, matrícula SIAPE nº 3.085.210, nos seguinte termos: 1) 23/01/2022 - Nível I, Classe C, com denominação Professor

Página 19 de 34



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Adjunto. 2) 23/01/2024 - Nível II, Classe C, com denominação Professor Adjunto Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 104/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0839559) apresentado pela servidora ELOISA HELENA DE LIMA, matrícula Siape nº 1.263.520, na data de 13/11/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843257). O requerimento foi deferido parcialmente conforme Decisão Administrativa PROGEF 49 (0849464). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEF 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEF 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEF 49 (0849464) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora ELOISA HELENA DE LIMA, matrícula Siape nº 1.263.520, matrícula Siape nº 3.085.210, nos seguinte termos: 1) 22/07/2019 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 2) 22/07/2021 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 3) 22/07/2023 - Nível III, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 105/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0839676) apresentado pelo servidor RONAN SILVA FERREIRA, matrícula Siape nº 1.857.3419, na data de 14/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843406). O requerimento foi deferido parcialmente conforme Decisão Administrativa PROGEF 27 (0849150). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEF 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEF 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 27 (0849150) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional do servidor RONAN SILVA FERREIRA, matrícula Siape nº 1.857.3419, nos seguinte termos: 1) 30/07/2018 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 2) 30/07/2020 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 3) 30/07/2022 - Nível III, Classe C, com denominação de Professor Adjunto Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/a servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 106/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0839930) apresentado pelo servidor SARA MARTINS DE ARAUJO, matrícula Siape nº 2.898.080, na data de 15/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843549). O requerimento foi deferido parcialmente conforme Decisão Administrativa PROGEP 18 (0848226). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situação em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 18 (0848226) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora SARA MARTINS DE ARAUJO, matrícula Siape nº 2.898.0800, nos seguinte termos: 1) 24/09/2016 - Nível I, Classe B, com denominação de Professor Assistente. 2) 24/09/2018 - Nível II, Classe B, com denominação de Professor Assistente. 3) 24/09/2020 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/a servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 107/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0839990) apresentado pela servidora LILIANE CATONE SOARES, matrícula Siape nº 1.969.697, na data de 15/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843560). O requerimento foi deferido parcialmente conforme Decisão Administrativa PROGEP 56 (0849471). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situação em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 56 (0849471) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional do servidor LILIANE CATONE SOARES, matrícula Siape nº 1.969.697, nos seguinte termos: 22/03/2019 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto 23/03/2021 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/a servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 108/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0840062) apresentado pela servidora DENISE FIGUEIREDO BARROS DO PRADO, matrícula Siape nº 2.024.558, na data de 17/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843661). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEP 29 (0849170). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situação em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 29 (0849170) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora DENISE FIGUEIREDO BARROS DO PRADO, matrícula Siape nº 2.024.558, nos seguinte termos: 1) 02/05/2016 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 2) 02/05/2018 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 3) 02/05/2020 - Nível III, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 4) 02/05/2022 - Nível IV, Classe C, com denominação de Professor Adjunto 02/05/2024 - Nível I, Classe D, com denominação de Professor Associado. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/a servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 109/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0840077) apresentado pela servidora ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula Siape nº 2.251.412, na data de 18/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843701). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEP 31 (0849189). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 31 (0849189) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula Siape nº 2.251.4120, nos seguinte termos: 1) 01/09/2018 - Nível I, Classe B, com denominação de Professor Assistente 2) 01/09/2020 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto 3) 01/09/2022 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 110/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0840089) apresentado pelo servidor RAQUEL MOTA MASCARENHAS, matrícula Siape nº 2.247.858, na data de 19/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843739). O requerimento foi deferido parcialmente conforme Decisão Administrativa PROGEP 19 (0848233). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, reviro a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 19 (0848233) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora RAQUEL MOTA MASCARENHAS, matrícula Siape nº 2.247.858, nos seguinte termos: 1) 18/08/2018 - Nível I, Classe B, com denominação de Professor Assistente. 2) 18/08/2020 - Nível II, Classe B, com denominação de Professor Assistente. 3) 18/08/2022 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 112/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0840109) apresentado pela servidora AGNES FRANCINE DE CARVALHO MARIANO, matrícula Siape nº 1.276.476, na data de 26/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843843). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEP 35 (0849229). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 35 (0849229) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora AGNES FRANCINE DE CARVALHO MARIANO, matrícula Siape nº 1.276.476, nos seguinte termos: 1) 23/06/2019 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto 2) 23/06/2021 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto 3) 23/06/2023 - Nível III, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 113/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0840118) apresentado pelo servidor ANDRE DE LEMOS FREIXO, matrícula Siape nº 1.790.785, na data de 11/11/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843852). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEP 36 (0849231). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEP 36 (0849231) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional do servidor, nos seguinte termos: 1) 09/01/2017 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 2) 09/01/2019 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 3) 09/01/2021 - Nível III, Classe C, com denominação de Professor Adjunto 4) 09/01/2023 - Nível IV, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 114/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0851949) apresentado pela servidora FERNANDA FARIA SILVA, matrícula Siape nº 1.870.888, na data de 28/01/2025. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0851962). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEF 85 (0854022). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revê a decisão Decisão Administrativa PROGEF 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEF 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEF 85 (0854022) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora FERNANDA FARIA SILVA, matrícula Siape nº 1.870.888, nos seguintes termos: 1) 07/05/2016 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 2) 07/05/2018 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto 3) 07/05/2020 - Nível III, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEF PROGEF/REITORIA-UFOP Nº 115/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0851945) apresentado pela servidora FERNANDA ALVES DE BRITO BUENO, matrícula Siape nº 2.054.068, na data de 03/02/2025. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0851958). O requerimento foi deferido parcialmente conforme Decisão Administrativa PROGEF 83 (0854012). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revê a decisão Decisão Administrativa PROGEF 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEF 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEF 83 (0854012) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora FERNANDA ALVES DE BRITO BUENO, matrícula Siape nº 2.054.068, nos seguintes termos: 1) 02/09/2016 - Nível I, Classe B, com denominação de Professor Assistente. 2) 02/09/2018 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 3) 02/09/2020 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEPE PROGEPE/REITORIA-UFOP Nº 116/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0851940) apresentado pela servidora CLARISSA RODRIGUES, matrícula Siape nº 2.138.825, na data de 03/02/2025. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0851957). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEPE 86 (0854033). Contudo, após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEPE 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEPE 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEPE 86 (0854033) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora CLARISSA RODRIGUES, matrícula Siape nº 2.138.825, nos seguinte termos: 1) 07/07/2017 - Nível I, Classe B, com denominação de Professor Assistente. 2) 07/07/2019 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. 3) 07/07/2021 - Nível II, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEPE PROGEPE/REITORIA-UFOP Nº 117/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0839811) apresentado pela CRISTIANE SILVA TOMAZ, matrícula Siape nº 2.857.537, na data de 14/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento do interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843529). O requerimento foi deferido parcialmente, conforme Decisão Administrativa PROGEPE 16 (0848195). Em que pede a Decisão Administrativa PROGEPE 16 ter utilizado como marco temporal a lei 12.772/12, compulsando os autos, verifico que a correção da ficha funcional em relação às datas apresentadas foi deferida de forma equivocada. A docente ingressou na carreira de professor do magistério superior em 25/10/2011 na Classe Assistente-B, nível I. Após a transposição da carreira ocorrida em 01/03/2013, a docente foi reposicionada na Classe Assistente I. Considerando o prazo de 24 meses de interstícios para a progressão previsto na lei 12.772/12, a docente faz jus à progressão para classe de Assistente nível II na data de 25/10/2013. Contudo, a Decisão Administrativa PROGEPE 16, indeferiu essa correção da ficha funcional da docente. Pelo princípio de autotutela do Direito Administrativo brasileiro, é necessário rever a Decisão Administrativa PROGEPE 16 para reconhecer que o primeiro interstício de 24 meses após a data de ingresso, 25/10/2011, é 25/10/2013. Logo, é direito da docente que sua ficha funcional seja corrigida adequadamente. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão Administrativa PROGEPE 16 (0848195) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

CRISTIANE SILVA TOMAZ, matrícula Siape nº 2.857.537, nos seguinte termos: 1) 25/10/2013 - Nível II, Classe B, com denominação Professor Assistentes. 2) 25/10/2015 - Nível I, Classe C, com denominação Professor Adjunto. 3) 25/10/2017 - Nível II, Classe C, com denominação Professor Adjunto. 4) 25/10/2019 - Nível III, Classe C, com denominação Professor Adjunto. 5) 25/10/2021 - Nível IV, Classe C, com denominação Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/à servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 13 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 118/2025

Vistos, etc. Trata-se de processo para restituição ao erário de valores recebidos indevidamente à título promoção funcional por parte da servidora docente Irce Fernandes Gomes Guimarães (siape 2.495.115), conforme identificado nos autos no processo SEI n. 23109.015456/2022-85. Uma vez identificado o erro de pagamento, a Coordenadoria de Registro e Cadastro (CRC) informou a situação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) (0844745, 0857473 e 0857474). A CRC também tentou contato com a servidora para que ela comparecesse ao setor, a fim de apresentação do equívoco e de efetivação de sua correção. Contudo, a servidora não respondeu ao chamado da CRC (0844788). Ciente da situação, este Pró-Reitor notificou a servidora, por e-mail, para que comparecesse à Pró-Reitoria a fim de explicar o equívoco e a necessidade de correção (0857477). Após a notificação, a servidora constituiu advogada que apresentou defesa administrativa se opondo à restituição ao erário (0857477). É o relatório. Decido. Em sede de defesa administrativa a servidora arguiu que recebeu os valores pagos à título de promoção funcional de boa-fé e por erro da administração pública. A servidora solicitou promoção funcional da classe de Adjunto, nível IV, para a classe de Associado, nível I. Após análise dos requisitos legais, a UFOP deferiu o pedido da servidora por meio da Portaria PROGEP 2008 (0441635). Desta forma, a servidora teve ciência de que seu pedido de promoção fazendo jus, portanto, ao recebimento dos valores de remuneração previstos no orçamento público para a classe de Associado, nível I. A Portaria PROGEP 2008 foi cadastrada corretamente no sistema funcional da UFOP (MinhaUFOP), conforme destacado na ficha funcional da servidora (0858940). Contudo, houve um equívoco de lançamento no sistema SIAPE, que é o sistema responsável pela folha de pagamento dos servidores públicos federais. No caso, a servidora deveria receber, à título de pagamento, a remuneração correspondente à classe de Associado, nível I (código 701). Mas, com a digitação de um número errado, ela passou a receber, indevidamente, a remuneração correspondente à classe de Titular (código 801), que corresponde ao final da carreira de professor do magistério superior das universidades federais. Após a identificação da situação, a CRC providenciou, em janeiro de 2025, o correto lançamento da Portaria PROGEP 2008 (0441635) que promoveu a servidor para a classe de Associado, nível I. Entre a remuneração devida e a remuneração paga indevidamente são 08 (oito) anos de progressões/promoções que a servidora simplesmente não cumpriu, além do que, para a classe de Titular há requisitos legais específicos que devem ser cumpridos pelos professores do magistério superior. Logo, o pagamento efetivado à servidora está em total desconformidade com a legislação que rege a carreira do magistério superior. Ao contrário do alegado na defesa administrativa, não basta a servidora arguir que agiu de boa-fé no momento do recebimento da verba para que a remuneração se torne devida. O erro administrativo de digitação no sistema SIAPE e que gerou remuneração a maior não é capaz de se converter em direito da servidora, afinal, ninguém tem direito a remuneração não prevista em lei. A ciência da servidora de que não fazia jus à remuneração de professora Titular pode ser comprovada por três documentos: (a) a Portaria PROGEP 2008 que deferiu o pedido dela de promoção para a classe de Associado, nível I, (b) a ficha funcional da servidora (0858940), na qual consta o registro correto da promoção efetivada para a classe de Associado, nível I, e (c) o currículo lattes da servidora (0858989), atualizado em 12/02/2025, na qual a própria servidora informa à sociedade que está na classe de professora Associada. Logo, a servidora tem plena consciência de que não está na classe de professora Titular não fazendo, portanto, jus ao recebimento da remuneração equivalente àquele nível funcional. A restituição ao erário dos valores pagos pela UFOP e recebidos pela servidora referente à remuneração da classe de professora Titular está prevista no art. 46 da lei 8112/90. A restituição também está de acordo com a jurisprudência do TCU que autoriza a ação da UFOP, a exemplo do Acórdão 1120/2017-TCU-Plenário (Relatoria do Min. Benjamin Zymler) que assentou: Para que seja dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas de boa-fé,



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

o "erro escusável de interpretação da lei" a que se refere o enunciado da Súmula TCU 249 deverá ser analisado, necessariamente, à luz do princípio da legalidade estrita, ou seja, só não haverá a devolução dos valores percebidos indevidamente quando o texto legal comportar mais que uma interpretação razoável e o intérprete, no caso, a autoridade legalmente investida em função de direção, orientação e supervisão tiver adotado uma delas, não se admitindo analogias ou interpretações extensivas que extrapolem o sentido da norma. [Acórdão 1120/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Benjamin Zymler, enunciado] (grifamos) Também sobre essa questão o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou a tese 1009 nos seguintes termos: Tese Firmada Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. (grifamos) A servidora tinha plenas condições de constatar o pagamento equivocado, vez que seu próprio pedido de promoção já indicava que a remuneração seria aquela devida à classe de Associado, nível I, ou seja, desde o protocolo do pedido a servidora já sabia previamente a remuneração que receberia pela promoção. Além disso, a rubrica da remuneração referente ao nível funcional vem destacada no contracheque da servidora, o que implica em reconhecer que ela tinha conhecimento do recebimento das rubricas pagas em desconformidade com o próprio pedido de promoção. Desta forma, não restituir ao erário os valores recebidos em desconformidade com a legislação produzirá, como consequência, enriquecimento sem causa da servidora. A regra a ser aplicada é a restituição dos valores recebidos indevidamente, pois "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários" (Art. 884 do Código Civil). Por fim, pelos princípios da Legalidade, da indisponibilidade do patrimônio público e da primazia do interesse público, ainda que a servidora não tenha agido de má-fé ou contribuído para o erro da administração, ela tem o dever de restituir sob pena de enriquecimento ilícito, especialmente às custas do dinheiro público. Desta forma, a alegada boa-fé não se mostra argumento nem válido e nem forte o suficiente para que o servidor seja desobrigado a restituir os valores indevidamente recebidos. Pelo exposto, AFASTO os argumentos apresentados na defesa administrativa da servidora para DETERMINAR a reposição ao erário em relação ao recebimento dos valores recebido em desacordo com a promoção efetivada pela Portaria PROGEP 2008, conforme apuração apresentada em memorial de cálculo (0844754). À secretaria da Progep publicação no Boletim Administrativo da presente decisão e para notificação da servidora da necessidade de realização da reposição nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990. À CPB para providências de praxe. Ouro Preto, 13 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 222, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024; Considerando o Memorando de Substituição CSC/PRACE/REITORIA-UFOP Nº 22/2025; RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) PRISCILA GABRIELA BRAGA, matrícula SIAPE nº 1.753.045, para substituir MARIA APARECIDA DIAS GOMES, matrícula SIAPE nº 1.971.681, na função de COORDENADOR(A) DE SAÚDE COMUNITÁRIA, por ocasião de férias regulamentares do(a) titular no período de 10/03/2025 a 24/03/2025, referente ao exercício de 2024, percebendo gratificação correspondente a FG1, salvo em caso de impossibilidade legal de pagamento. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 223, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024; Considerando o Memorando de Substituição CARC/PROPLAD/REITORIA-UFOP Nº 23/2025; RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) WELLINGTON DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula SIAPE nº 3.438.469, para substituir JOAO BOSCO NEVES, matrícula SIAPE nº 0.419.034, na função de CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO CENTRAL, por ocasião de férias regulamentares do(a) titular no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, referente ao exercício de 2025, percebendo gratificação correspondente a FG6, salvo em caso de impossibilidade legal de pagamento. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

PORTARIA PROGEP Nº 224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 307, de 29 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE: Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria PROGEP nº 1769, de 24 de novembro de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 48, de 01 de dezembro de 2023, prorrogada pela Portaria PROGEP nº 132, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 04, de 02 de fevereiro de 2024, tendo como último ato a recondução pela Portaria PROGEP nº 449, de 08 de abril de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 13, de 12 abril de 2024, referente ao Processo nº 23109.015264/2023-50. Art. 2º Convalidar todos os atos praticados até a presente data; Art. 3º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias; Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 228, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, com fundamento nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º Designar JULIO AGUIAR DE OLIVEIRA, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 232****, MARIANA CARVALHO DE MENEZES, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 108****, e NATHALIA FAGUNDES DO ROSARIO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 175****, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração junto aos autos do processo nº 23109.001762/2025-87, de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes dos fatos apontados no processo nº 23109.012550/2024-44, conforme dispõe a Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 112/2024. Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA PROGEP Nº 233, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 07/02/2024; considerando - o disposto no artigo 207, caput, da Lei nº 8.112/90; - o disposto no artigo 2º do Decreto nº 6.690/2008; - o processo SEI nº 23109.001866/2025-91; Resolve: Art. 1º - Conceder, a partir de 06 de fevereiro de 2025, 67 (sessenta e sete) dias de licença maternidade à servidora Priscila Mara Cota, matrícula SIAPE nº 1.216.872, ocupante do cargo de PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR, lotada no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUCAO - ICEA. Art. 2º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade concedida no artigo anterior. Isabela Perucci Esteves dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

Decisão Administrativa PROGEP PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 119/2025

Vistos, etc. Trata-se de requerimento para progressão funcional multinível e correção da carreira (0840103) apresentado pela servidora ADRIANA BRAVIN, matrícula SIAPE nº 1.715.615, na data de 25/10/2024. O sistema de Carreira de Magistério Superior precisa da atualização da ficha funcional no MinhaUFOP para permitir o requerimento dos interstícios posteriores. Houve emissão de parecer pela CPPD (0843841). O requerimento foi indeferido conforme Decisão Administrativa PROGEP 33 (0849203). Diligência solicitada no Despacho do evento 0858438 e informações prestadas pela CDP no evento 0859427. A CDP informou que a servidora se titulou na data de 20/12/2022, trazendo à universidade seu título de doutorado. Logo, desde aquela data, a servidora poderia ter solicitado a aceleração da promoção, que só foi realizada em 24/01/2023. Após análise de pedido de reconsideração realizado nos autos n. 23109.000490/2025-06, revi a decisão Decisão Administrativa PROGEP 34 (0849214) que indeferiu o pedido da servidora ao argumento de que não era possível fazer a progressão multinível de forma retroativa à data da aceleração da promoção. Considerando a similitude das situações em julgamento, especialmente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos das decisões de indeferimento, ADOTO como precedente as razões fático-normativas consignadas na Decisão Administrativa PROGEP 98 (0854485) para o presente caso. Tal possibilidade encontra respaldo na lei 9874/1999 que dispõe: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 50 c/c com o art. 53 da lei 9784/99 e a Súmula 346 do STF, ANULO a Decisão



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



Administrativa PROGEF 33 (0849203) e DEFIRO a correção as datas da ficha funcional da servidora ADRIANA BRAVIN, matrícula Siape nº 1.715.615, matrícula Siape nº 3.085.210, nos seguintes termos: 1) 20/12/2022 - Nível I, Classe C, com denominação de Professor Adjunto. Além disso, a correção da ficha funcional implicará, eventualmente, em diferenças salariais a serem apuradas em procedimento administrativo específico. Por esta razão também determino: a) que seja expedida portaria para correção da ficha funcional no registro do MinhaUFOP, nos termos acima consignados, b) que a portaria seja enviada para publicação no Boletim Administrativo e para cadastro no sistema MinhaUFOP (CRC), c) após a atualização da ficha funcional pela CRC, que o processo seja enviado à CPB para abertura de procedimento de apuração de eventuais diferenças salariais a serem pagas ao/a servidor/a, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data do requerimento. À CDP para providências de praxe. Ouro Preto, 14 de fevereiro de 2025. Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

Atos da Pró-reitoria de Finanças - PROF

PORTARIA PROF/REITORIA-UFOP Nº 6/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria Reitoria nº 255, de 02 de junho de 2021, e de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora JÚNIA PENA FAGUNDES, SIAPE nº 1.61*.***, para acompanhar e fiscalizar, como gestora, a execução do Contrato nº 037/2024, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO e a ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS ESTUDANTIS DE OURO PRETO ABEOP, CNPJ nº 28.879.748/0001-2, Processo SEI UFOP nº 23109.008480/2024-20, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, Contratação Direta nº 45/2025, que tem como objeto a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do Centro de Artes e Convenções da UFOP Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, correspondente ao espaço Praça da UFOP, bem de uso especial pertencente à Universidade Federal de Ouro Preto UFOP, exclusivamente para a organização e realização das festividades carnavalescas do ano de 2025, no período de 17/02/2025 a 13/03/2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Art. 2º Designar o servidor GABRIEL LIMA DE SOUZA, SIAPE nº 1.78*.***, para acompanhar e fiscalizar, como gestor substituto, a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular. Art. 3º Designar o servidor MÁXIMO ELEOTÉRIO MARTINS, SIAPE nº 2.04*.***, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal técnico, a execução do contrato. Art. 4º Designar o servidor JONAS LÚCIO DOS SANTOS, SIAPE nº 3.21*.***, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal técnico substituto, a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular. Art. 5º Vigência do contrato a partir de 26 de dezembro de 2024. Art. 6º Os procedimentos relacionados à gestão contratual deverão obedecer ao disposto no anexo I dessa Portaria e demais cláusulas dispostas no Termo de Contrato. Eduardo Curtiss dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE FINANÇAS.

Anexo I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS - Conforme disposto no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Instrução Normativa nº 05/2017. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 39, IN 05/2017 – MPDG). 1. DEFINIÇÕES. Gestor: servidor nomeado, através de portaria específica, para coordenar as atividades de acompanhamento da execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual e, ainda, buscar os resultados esperados. Gestor substituto: servidor nomeado para atuar em substituição ao gestor do contrato, para garantir que não ocorra descontinuidade da gestão contratual. Fiscal técnico: servidor nomeado, através de portaria específica, para atuar na fiscalização técnica do contrato, acompanhando sua execução, sob coordenação do gestor do contrato. Fiscal técnico substituto: servidor nomeado para atuar em substituição ao fiscal técnico do contrato, para garantir que não ocorra descontinuidade da fiscalização do contrato. Fiscal administrativo: servidor nomeado, através de portaria específica, para atuar na fiscalização administrativa do contrato com regime de dedicação

Página 30 de 34



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

exclusiva de mão de obra, acompanhando sua execução, sob coordenação do gestor do contrato. Fiscal administrativo substituto: servidor nomeado para atuar em substituição ao fiscal administrativo do contrato, para garantir que não ocorra descontinuidade da fiscalização do contrato. Contratos.gov.br: sistema utilizado para a gestão contratual. Após a emissão da Portaria de nomeação, cada gestor e fiscal de contrato receberá uma senha por e-mail para acesso ao Sistema. 2. DAS ATRIBUIÇÕES: 2.1 Do gestor: 2.2.1 Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017 – MPDG). 2.1.2 Registro do Instrumento de Cobrança no Sistema de Contratos, conforme instruções da PORTARIA PROF/REITORIA-UFOP Nº 48/2023, de 20 de novembro de 2023, e material de apoio disponibilizado no link: <https://csu.dof.ufop.br/fiscalização>. 2.2 Do fiscal técnico: acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no edital da licitação e contrato. Atua sob coordenação do gestor, dando suporte técnico às decisões administrativas a serem tomadas por este (art. 40, II, IN 05/2017 – MPDG). 2.3 Do fiscal administrativo: acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (art. 40, III, IN 05/2017 – MPDG). 3. DISPOSITIVO LEGAL: As atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos são previstas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Eduardo Curtiss dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE FINANÇAS.

Atos da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE

PORTARIA PRACE Nº 246, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria nº 010, de 21 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria PRACE nº 217, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 48, de 13 de dezembro de 2024, tendo como último ato a recomposição pela Portaria PRACE nº 225, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo da UFOP nº 02, de 17 de janeiro de 2025, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 23109.013490/2024-87, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação. Art. 2º Convalidar todos os atos praticados até a presente data. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Sabrina Magalhaes Rocha, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS.

PORTARIA PRACE Nº 247, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria nº 010, de 21 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria PRACE nº 183, de 06 de junho de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 21, de 07 de junho de 2024, tendo como último ato a recomposição pela Portaria PRACE nº 193, de 12 de julho de 2024, publicada no Boletim Administrativo da UFOP nº 26, de 12 de julho de 2024, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 23109.006446/2024-11, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação. Art. 2º Convalidar todos os atos praticados até a presente data. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Sabrina Magalhaes Rocha, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



PORTARIA PRACE Nº 248, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria nº 010, de 21 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Designar, VIVIANE RAPOSO PIMENTA, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3209816, para, em substituição ao membro MARCELO DONIZETE DA SILVA, Professor de Magistério Superior, SIAPE nº 1.918.468, recompor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria PRACE nº 223, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo nº 01, de 10 de janeiro de 2025, recomposta pela Portaria PRACE nº 244, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo nº 04, de 31 de janeiro de 2025, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo no 23109.015598/2024-12, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso do processo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Sabrina Magalhaes Rocha, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS.

PORTARIA PRACE Nº 249, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria nº 010, de 21 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Designar, VIVIANE RAPOSO PIMENTA, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3209816, para, em substituição ao membro MARCELO DONIZETE DA SILVA, Professor de Magistério Superior, SIAPE nº 1.918.468, recompor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria PRACE nº 222, de 09 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo nº 01, de 10 de janeiro de 2025, recomposta pela Portaria PRACE nº 243, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo nº 04, de 31 de janeiro de 2025, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo no 23109.015495/2024-44, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso do processo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Sabrina Magalhaes Rocha, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS.

Atos do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB

PORTARIA ICEB Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Reconduz e exonera membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química. A vice-diretora do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando os Ofícios Coqli/Iceb/Reitoria-UFOP nº 555 e 807/2025, RESOLVE: Art. 1º Reconduzir a docente Ana Carolina Gomes Miranda, lotada no Departamento de Química, como membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química, por um mandato de três anos, a partir de 17 de novembro de 2024. Art. 2º Exonerar a docente Paula Cristina Cardoso Mendonça, lotada no Departamento de Química, da função de membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química, em 5 de fevereiro de 2025. PATRÍCIA DE ABREU MOREIRA, Vice-Diretora.

PORTARIA ICEB Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Reconduz membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química Industrial. A vice-diretora do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício Coqli/Iceb/Reitoria-UFOP nº 835/2025, RESOLVE: Art. 1º Reconduzir o docente Marcelo Gonçalves Rosmaninho, lotado no Departamento de Química, como membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química Industrial, por um mandato de três anos. Art. 2º Determinar que os efeitos desta portaria retroajam a 10 de abril de 2024. PATRÍCIA DE ABREU MOREIRA, Vice-Diretora.

PORTARIA ICEB Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia membro para o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química. A vice-diretora do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício Coqli/Iceb/Reitoria-UFOP nº 837/2025, RESOLVE: Artigo único. Nomear a docente Melissa Soares Caetano, lotada no Departamento de Química, como membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química, para um mandato de três anos, a partir de 10 de fevereiro de 2025. PATRÍCIA DE ABREU MOREIRA, Vice-Diretora.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



Atos da Escola de Minas - EM

PORTARIA EM/REITORIA-UFOP Nº EM Nº 03/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Nº 601, de 26 de outubro de 2021, pela Resolução Cuni 2459, Considerando a Resolução CEPE 4.450, RESOLVE: Designar a docente Margarida Márcia Fernandes Lima para integrar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Mecânica para um mandato de três anos, a partir de 11 de fevereiro de 2025. José Alberto Naves Cocota Júnior, Diretor.

Atos da Escola de Medicina - EMED

ATO Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Departamental da Escola de Medicina, reunido em sua 85ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, considerando o caráter artificial e pouco transparente com que foi realizado o cálculo para a abertura de 37 (trinta e sete) vagas supostamente residuais em Medicina pelo CONGRAD, DECIDE, tempestivamente, impetrar recurso junto ao Conselho Universitário, nos termos do Art. 18, VIII, da Res. CUNI 1959/2017, para arguição de legalidade de tal decisão. Ato contínuo, DECLARA a nulidade e imediata suspensão da linha 29 do Quadro 1 do Edital PROGRAD n. 13/ 2025. Keila Deslandes, DIRETOR(A) DA ESCOLA DE MEDICINA.

ATO Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A Diretoria da Escola de Medicina manifesta objeção diante das irregularidades e equívocos cometidos pela mais alta autoridade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em desfavor da Profa. Keila Deslandes, no Boletim Administrativo n. 01, de 10 de Janeiro de 2025. A referida autoridade administrativa da PROGEP, de maneira açodada e desconsiderando os ritos procedimentais ordinários, proferiu e publicou Decisão Administrativa nula de pronto, posto que não balizada por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Instituição. Para além, causa espécie que tal autoridade da Administração Superior pretendesse advertir a referida Servidora por suposto descumprimento do inciso III, do Art. 116, da L. 8112/90, a saber, "deixar de observar as normas legais e regulamentares", quando ela própria, a toda evidência, estaria cometendo duplamente no seu ato a exata mesma infração, ao descumprir o Art. 2, da Portaria Reitoria 282/ 2021 e, ainda, ao descumprir os termos da Nota Técnica CGU 2418/ 2023. Causa perplexidade e insegurança institucional a sequência de graves equívocos e irregularidades supostamente injustificáveis, quiçá empregues para macular, de maneira pública e nominal, a honra e a respeitabilidade de uma servidora pública dedicada e zelosa de seus deveres, que foram cometidos por uma autoridade decisória tão tecnicamente experiente e que goza de poderes correccionais da mais alta relevância na Universidade. Eduardo Angelo Braga, VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE MEDICINA.

Atos do Centro de Artes e Convenções

Extrato do Termo de Autorização Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP, de 05/02/2025. Processo nº 23109.000902/2025-08. Outorgante: Universidade Federal de Ouro Preto, CNPJ: 23.070.659/0001-10. Outorgado: SP Inovações Institucionais LTDA, CNPJ nº 71.437.560/0001-56. Evento: "Abertura do Ano Letivo do Município de Ouro Preto. Espaço(s): Teatro Ouro Preto. Modalidade: FT2 (privado, sem exploração econômica, com restrição de acesso). Valores pagos a título de retribuição pelo uso do espaço: R\$ 3.374,77 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, Art. 14 do Decreto nº 3.725/2001, Portaria SPU nº 01/2014, Instrução Normativa SPU nº 02/2017 e Resolução CUNI nº 2.346. Prof.ª Dr.ª Cláudia Aparecida Marliére de Lima, Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto.

Extrato do Termo de Autorização Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP, de 05/02/2025. Processo nº 23109.000672/2025-79. Outorgante: Universidade Federal de Ouro Preto, CNPJ: 23.070.659/0001-10. Outorgado: Associação dos Antigos Alunos da Escola de Minas, CNPJ nº 18.295.766/0001-06. Evento: "Atividades Extras da Semana de Estudos da Escola de Minas 2025", entre os dias 07 e 08/02/2025. Espaço(s): Salão Diamantina, Auditório São João del Rei e Praça Vila Rica. Modalidade: FT2 (privado, sem exploração econômica, com restrição de acesso). Valores pagos a título de retribuição pelo uso do espaço: R\$ 23.085,16 (vinte e três mil, oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, Art.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 35 - Nº. 06

14 de fevereiro de 2025

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

14 do Decreto nº 3.725/2001, Portaria SPU nº 01/2014, Instrução Normativa SPU nº 02/2017 e Resolução CUNI nº 2.346. Prof.^a Dr.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima da Universidade Federal de Ouro Preto.

Extrato do Termo de Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP, de 26/12/2024. Processo nº 23109.008480/2024-20. Permitente: Universidade Federal de Ouro Preto, CNPJ: 23.070.659/0001-10. Permissionário: Associação dos Blocos Estudantis de Ouro Preto – ABEOP, CPNJ nº 28.879.748/0001-25. Evento: “Organização e realização das festividades carnavalescas do ano de 2025”, entre os dias 17/02 a 13/03/2025. Espaço(s): Praça da UFOP. Modalidade: FT4 (privado, com exploração econômica, com restrição de acesso). Valores pagos a título de retribuição pelo uso do espaço: R\$ 110.775,84 (cento e dez mil, setecentos e setenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos). Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, Art. 14 do Decreto nº 3.725/2001, Portaria SPU nº 01/2014, Instrução Normativa SPU nº 02/2017 e Resolução CUNI nº 2.346. Prof.^a Dr.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima, Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto.

**** Fim da Publicação ****